

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 087/2001

APROVADO EM 02/02/2001


Presidente

EMENTA: Define e disciplina as hipóteses de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam caracterizadas como de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos previstos no inciso IX, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Jaqueira; no inciso VII, do artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99 e no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, as contratações por prazo determinado, desde que observadas as seguintes hipóteses, em conjunto ou isoladamente:

I - situações de emergência ou de calamidade pública, ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Chefe do Executivo Municipal e homologadas pelo Governador do Estado;

II - substituições ocasionais nos serviços públicos, imprescindíveis a não interrupção da prestação desses serviços à população;

III - celebração de convênios e projetos com órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de interesse do Município de Jaqueira.

IV - combate de surtos endêmicos;

V - outras situações em que fiquem comprovadamente demonstrados a afetação e riscos iminentes à população, que pos

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 087/2001

APROVADO EM 02/02/2001

Presidente

sam ser provocados pela descontinuidade de prestação do serviço público;

Artigo 2º - Os requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, são os seguintes:

I - solicitação, por escrito, de dirigente de Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em que se demonstre fundamentalmente:

a) - a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º, desta Lei;

b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, constituído por servidores, que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade;

c) - a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade.

II - a autorização do Chefe do Executivo Municipal será expressa em Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Artigo 3º - Os contratos efetuados com base na presente Lei, quando visarem atender situações de emergência ou de calamidade pública, ocorridas no território do Município, terão seus prazos adstritos à duração da situação de emergência ou estado de calamidade.

Artigo 4º - Quando visarem atender a substituições em cargos públicos, as contratações efetuadas com base na presente Lei, poderão ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, contando-se o prazo a partir do ato do Chefe do Executivo Municipal que, na forma do inciso II, do artigo 2º, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 087/2001

APROVADO EM 02/02/2001


Presidente

Artigo 5º - Para atender a demanda ocorrida tendo em vista a celebração de convênios de caráter transitório, para a execução de projetos e programas, mantidos com quaisquer entidades da União, Estados ou Municípios, as contratações de pessoal com base na presente Lei, contarão a partir do ato do Chefe do Executivo Municipal, na forma do inciso II, do artigo 2º, ficando adstritas à duração do projeto ou do programa.

Artigo 6º - Os contratos firmados com base nesta Lei, serão submetidos às seguintes regras:

a) - o Regime Jurídico adotado em relação aos contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, será o de Direito Administrativo, nos termos do Título VI, do Capítulo Único, da Lei Municipal nº 014/97;

b) - cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência não for o mesmo homologado e, conseqüentemente, negado seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do estado;

c) - a rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida, por ato oficial, haver cessado a necessidade temporária de excepcional interesse público;

d) - remuneração nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, respeitada aquela atribuída a servidores que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

e) - reajustes nos valores da remuneração, nos mesmos períodos e em percentuais iguais aos concedidos aos servidores públicos deste Município;

f) - recolhimento de contribuição previdenciária sob o regime de previdência dos servidores públicos efetivos do Município de

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 087/2001

APROVADO EM 02/02/2001


Presidente

Jaqueira, nos termos da legislação atinente à matéria;

g) - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores públicos municipais.

Artigo 7º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o Ato Normativo de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, o que disciplina esta Lei.

Artigo 8º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá obrigatoriamente, ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE) em, 02 de fevereiro de 2001.



a) Aldo José Rodrigues de Oliveira e Silva.

= PRESIDENTE DA CÂMARA =

